



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 372 12022

Recebido em 22 11 22

Geysica Vento

MENSAGEM Nº 62/2022 - PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA – AMAPÁ.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2022 — PMS, que *"Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana-SANSERV e dá outras Providências."*

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que *"Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana-SANSERV e dá outras Providências"*, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A presente propositura visa a instituição de autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Santana, Estado do Amapá, e prazo de duração indeterminado.

Necessário destacar que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados-SANSERV, órgão da Administração Municipal Indireta, foi criado pela Lei Complementar nº 007/2015 (art. 5º, §1º), de 29 de julho de 2015, que *"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal de Santana – PMS revogando a Lei Complementar Municipal nº 003/2010-PMS e dá outras providências."*

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados-SANSERV exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos delegados pelo Município de Santana, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

O poder regulatório da SANSERV será exercido com a finalidade de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

controle e fiscalização das concessões, permissões ou autorizações, submetidas à sua competência.

Se extrai ainda da presente proposta que mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela SANSERV.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 1.402, de 25 de fevereiro de 2022, "Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no art. 175 da Constituição Federal e no Art. 4º, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Santana, e dá outras providências."

De acordo com o referido projeto, a estrutura organizacional da SANSERV será constituída por três níveis: Direção superior, unidades de assessoramento e Unidades Administrativas,. Sua direção será exercida por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional. Possui ainda um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

Os recursos da SANSERV serão constituídos por dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro Municipal, além de subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades regulares, recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentre outros.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Complementar, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 22 de novembro de 2022.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana, em Exercício.
Decreto nº 2.204/2022-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-SANSERV E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Santana**, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara de Vereadores APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte lei:

TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA

CAPÍTULO I
AUTARQUIA

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Indireta a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana - SANSERV – Criada pela Lei Complementar nº 007, de 29 de julho de 2015, vinculada a Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Santana, Estado do Amapá, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A sigla SANSERV, bem como a expressão Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, nos termos desta Lei, se equivalem à denominação da Entidade.

Art. 2º. Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - Poder Concedente: o Município de Santana, cuja competência se encontre o serviço público objeto de concessão ou permissão;

II - Entidade Regulada: pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas às quais tenha sido delegada a prestação de serviços públicos, mediante concessão, permissão ou autorização, submetidas à competência regulatória da SANSERV, por disposição do poder concedente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Serviço Público Delegado: aquele que cuja prestação foi delegada, pelo poder concedente, à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, nas modalidades de concessão, permissão ou autorização;

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

V - Permissão de Serviço Público: a delegação a título precário, mediante licitação da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco.

**CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados-SANSERV exercerá, sem prejuízo de outras atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos que vierem a ser delegadas por lei, as atividades de regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos delegados pelo Município de Santana, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§1º. O poder regulatório da SANSERV será exercido com a finalidade de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle, poder de polícia e fiscalização das concessões, permissões ou autorizações, submetidas à sua competência.

§2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§3º. Mediante lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela SANSERV.

Art. 4º A Agência reguladora obedecerá aos princípios preceituados no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

- I. assegurar a adequada prestação dos serviços, regulando-os e fiscalizando-os, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II. garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;
- III. zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 6.º À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados compete o poder regulatório e fiscalizatório das concessões de serviços públicos no âmbito do Município de Santana, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos, em especial àquelas relacionados às áreas de:

- I - saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);
- II – limpeza urbana;
- III – coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;
- III - transportes;
- IV - outros que venham a ser delegados pelo poder concedente, mediante disposição legal ou contratual.

Art. 7.º Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à SANSERV, serão de sua competência as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;
- II. implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da SANSERV;
 - III. fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei, e demais normas legais e contratuais;
 - IV. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - V. fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos, bem como propor ao Poder Concedente o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais;
 - VI. deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;
 - VII. dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
 - VIII. propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;
 - IX. encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
 - X. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
 - XI. atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;
 - XII. atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;
 - XIII. incentivar, nas hipóteses em que possível, a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;
 - XIV. buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;
 - XV. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato regulado;
 - XVI. contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- competência, respeitada a legislação pertinente;
- XVII. elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;
- XVIII. elaborar a proposta orçamentária a ser incluída nas Leis Orçamentárias do Município;
- XIX. contratar seu pessoal nos termos da Lei;
- XX. administrar seus bens;
- XXI. arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXII. dar publicidade às suas decisões;
- XXIII. garantir o controle social de serviços públicos para ela regulados;
- XXIV. praticar outros atos relacionados com a sua finalidade.

**CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana-SANSERV será composta da seguinte estrutura administrativa e organizacional:

I – Direção Superior:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal.

II – Unidades de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria.

III – Unidades Administrativas:

- a) Coordenadoria Administrativa Financeira.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO CONSULTIVO DA SANSERV**

Art. 9º. O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, será integrado por 7 (sete) conselheiros e decidirá por maioria absoluta dos presentes, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo da SANSERV:

- I. conhecer e aprovar as resoluções internas da SANSERV e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II. emitir recomendação quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela SANSERV;
- III. apreciar e aprovar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre os valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V. examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI. requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII. produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da SANSERV, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII. tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações.
- IX. Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X. Realizar reunião mensal conforme cronograma estabelecido na primeira reunião do ano vigente, e a qualquer data quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros em caráter extraordinário.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

Art. 11 O Conselho Consultivo terá seus membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, contando com a seguinte composição:

I - Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados;

II - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores;

IV - Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Gestão, ou um representante da pasta indicado por este;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- V – Procurador Geral do Município, ou um representante da pasta indicado por este;
- VI – Controlador Geral do Município, ou um representante da pasta indicado por este;
- VII - um representante das entidades reguladas.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento, e será aprovado por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 13. Incumbirá a SANSERV proporcionar ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive o pagamento da remuneração de seus membros, que será correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor Presidente, a cada mês, condicionado à realização de pelo menos uma reunião ordinária.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira da SANSERV, composto de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, cada um deles provenientes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão.

§1º Os indicados para o Conselho Fiscal deverão ser brasileiros, residentes no Estado, possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral e ter formação acadêmica e conhecimento compatível com as competências do conselho.

§2º O Conselho Fiscal terá seus membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, dentre aqueles com notório conhecimento técnico nas áreas contábil, de administração ou jurídica.

§3º Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal para o mandato 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 15 Compete ao Conselho Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- I- Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamentária, a situação econômica, financeira, patrimonial e contábil;
- II- Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo relatório anual, sobre as contas da gerência, orçamento, suas revisões e alterações;
- III- Manter o Conselho de Consultivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- IV- Propor a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- V- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16. As competências, a organização e o funcionamento do Conselho Fiscal serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão máximo da SANSERV, é responsável pela direção da Agência, sendo composta de 03 (três) Diretores, em regime de colegiado, tendo por objetivo implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe ainda exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico-Operacional, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Os Diretores deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I. ser brasileiro;
- II. possuir reputação ilibada e idoneidade moral;
- III. ter conhecimento jurídico, ou econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da Agência Reguladora;
- IV. não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
- V. não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,
- VI. possuir nível superior completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

Art. 21. Sob pena de perda da função, o Diretor não poderá:

- I. receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;
- II. tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;
- III. passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;
- IV. manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 22. Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo.

Art. 23. Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

Art. 24. Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

Art. 25. No início do exercício de seus cargos e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

Art. 26. É vedado aos Diretores, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.

Parágrafo único. Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Observado o disposto no artigo seguinte, a representação e assunção de obrigações pela SANSERV se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente.

Art. 28. Cabe ao Diretor Presidente a representação da SANSERV em Juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de contratos, acordos, convênios e similares de interesse da agência, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

Art. 29. Após nomeação, o Diretor poderá perder o cargo nas seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I. por decisão do Chefe do Poder Executivo;
- II. a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados;
- III. nas hipóteses previstas no artigo 20, da presente Lei;
- IV. condenação por crime doloso;
- V. condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 30. O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31. As decisões da SANSERV serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor e, quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

Art. 32. A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 33. As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados deverão ser fundamentadas e publicadas.

Art. 34. Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instauração.

Parágrafo único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo previstos nos instrumentos de delegação.

**CAPÍTULO IX
RECEITAS DA AGÊNCIA REGULADORA**

Art. 35. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta das Leis Orçamentárias do Município.

Art. 36. Constituem receitas diversas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, dentre outras fontes de recursos:

- I. os valores pagos à título de regulação e fiscalização dos serviços de competência da SANSERV;
- II. dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;
- III. produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- V. recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII. emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela Agência;
- VIII. valor de multas atribuídas à Agência pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,
- IX. outras receitas.

Art. 37. Constituem patrimônio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ficam criados na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Operacional e demais cargos comissionados, nos termos dos Anexos I e II desta Lei, que estabelece a estrutura organizacional e administrativa e respectivas remunerações.

Art. 39. O Estatuto da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – SANSERV será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta lei.

Art. 40. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora do Município de Santana.

Art. 41. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 22 de novembro de 2022.



MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana, em Exercício.
Decreto nº 2.204/2022-PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022-PMS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E REMUNERAÇÕES

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	DIREÇÃO SUPERIOR			
1.1	DIRETORIA EXECUTIVA			
	DIRETOR PRESIDENTE	1	SUBSÍDIO	
	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	1	DAS-6	
	DIRETO TÉCNICO-OPERACIONAL	1	DAS-6	
2	UNIDADES DE ASSESSORAMENTO			
2.1	GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE			
	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	1	DAS-5	
	ASSESSOR TÉCNICO II	1	DAS-4	
	ASSESSOR TÉCNICO I	2	DAS-3	
2.2	PROCURADORIA JURÍDICA			
	PROCURADOR JURÍDICO	1	DAS-5	25% do Subsídio do Diretor Presidente
3	UNIDADE ADMINISTRATIVA			
3.1	CORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022-PMS

TABELA DE SUBSÍDIO DE AGENTE POLÍTICO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
COMISSIONADOS DA SANSERV.

I – SUBSÍDIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIRETOR PRESIDENTE	8.00,00

II - VENCIMENTO D.A.S

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 1	1.350,00
02	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 2	1.550,00
03	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 3	1.750,00
04	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 4	2.280,00
05	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 5	2.780,00
06	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPEIOR - DAS - 6	5.480,00